

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º- A Federação Brasileira de Naturismo, abreviadamente indicada pelas iniciais "FBN", é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de caráter filantrópico, cultural e ecológico, de duração indefinida, com sede e foro adiante determinado que visa precipuamente coordenar, defender, difundir e desenvolver a prática do naturismo no Brasil.

Art. 2º- A FBN é o órgão maior e diretivo ao qual são associados todos os clubes e associações de naturismo do Brasil, que tenham seus estatutos, ou regulamentos, em conformidade com as exigências da FBN e queiram ser por ela reconhecidos(as).

Art. 3º- A entidade, ativa e passivamente, será representada pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu vice-presidente ou, ainda, no impedimento de ambos, por outro membro da FBN especificamente designado pelo presidente.

Art. 4º- Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 5º- A FBN adotará as cores amarelo e branco para bandeiras, flâmulas, distintivos, etc., que acompanharão seu logotipo.

Art. 6º- Para preencher as suas finalidades, a FBN promoverá:

- a) o incentivo à formação de clubes e associações naturistas;

- b) debates, publicações, conferências e palestras, a fim de esclarecer devidamente a opinião pública sobre os benefícios do naturismo bem como suas correlações com a saúde física e mental e a educação sexual;
- c) encontros periódicos entre os membros da FBN;
- d) contatos com outras entidades congêneres de outros países;
- e) assistência aos associados e ao naturismo em geral;
- f) filiação à entidade internacional INF-FNI.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7º- A FBN admitirá duas categorias de sócios:

- I - Sócios Coletivos;
- II - Sócios Individuais.

§ 1º - Sócios Coletivos serão todos os clubes ou associações a ela filiados, representados na pessoa do seu presidente ou, na falta deste, pelo seu vice-presidente, ou por pessoa especificamente designada para este fim.

§ 2º - Sócios Individuais serão o representante da INF no Brasil, caso não o seja a própria FBN, e todos os ex-presidentes de clubes ou associações de naturismo que já tenham representado os mesmos junto à FBN.

Art. 8º- Os sócios coletivos serão credenciados junto à FBN pelo dirigente do seu grupo.

Art. 9º- São deveres dos associados:

- a) zelar pelo conceito da FBN;
- b) observar os estatutos e acatar a direção da entidade;
- c) atender às convocações;
- d) quitar as contribuições sociais a que estiverem sujeitos.

Art.10º- São direitos dos associados escolher, em convenção, pelo voto direto de seus dirigentes, o presidente e o vice-presidente da FBN e solicitar o auxílio da entidade sempre que julgarem conveniente.

Art.11º- Poderão os direitos sociais:

- a) os sócios que solicitarem demissão;
- b) os que promoverem o descrédito da FBN ou atentarem contra o seu patrimônio;
- c) os que, na pessoa do seu dirigente, praticarem atos ou tomarem atitudes incompatíveis com os princípios naturistas;
- d) os que atrasarem, por mais de 60 dias, na quitação das contribuições sociais, a juízo da direção da FBN e consideradas as circunstâncias.

Art.12º- Poderão os sócios ser readmitidos desde que tenha cessado a causa da sua exclusão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13º- O órgão máximo da FBN será a Assembléia Geral, à qual competirá:

- a) reformar os estatutos com dois terços dos votos de seus membros;
- b) eleger o presidente e o vice-presidente da entidade em Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á a cada dois anos no domingo que antecede ao feriado de Carnaval.

§ 1º - Os mandatos do presidente e vice-presidente terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos conjunta ou isoladamente.

§ 2º - Os mandatos do presidente e vice-presidente permanecem em vigor mesmo que deixem de dirigir os clubes ou associações através dos quais ingressaram na FBN.

§ 3º - A Assembléia Geral pode destituir o presidente e/ou o vice-presidente, em convocação extraordinária, a qualquer momento, com voto de dois terços dos seus membros.

Art.14º- Ao presidente compete:

- a) representar a entidade e administrá-la;
- b) gerir os bens da entidade;
- c) promover a expansão da FBN;
- d) resolver os casos omissos a este estatuto.

Art.15º- O presidente pode, na medida que se tornar necessário, criar diretorias de departamentos e/ou diretórios regionais, para o fim de melhor cumprir os objetivos a que se propõe a FBN.

Art.16º- Ao presidente compete ainda representá-la judicialmente, bem como ser seu porta-voz oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º- A FBN realizará, anualmente, uma Grande Convenção, aberta a todos interessados, dirigida pelo presidente da entidade, onde serão realizadas palestras e debates visando a difusão da verdadeira filosofia naturista.

Art.18º- A FBN somente será extinta por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária especial para este fim, determinando sua extinção o voto de mais de três quartos de seus membros.

Art.19º- A FBN terá sede e foro, provisoriamente, na cidade de Balneário Camboriú, até que hajam condições que que possibilitem sua fixação definitiva.

FIM

CERTIDÃO: CERTIFICO que a presente documentação (04 folhas), é cópia fiel do que consta registrado e arquivado neste Ofício, no Livro A-02, às fls. 007v, sob nº 146, em data de 15.03.2008; constando averbação à margem do registro a 1ª alteração estatutária em 19.07.1988.
Dou fé. Balneário Camboriú, 16 de Junho de 2008.

